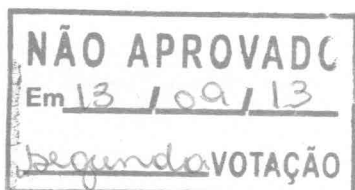


GOVERNO MUNICIPAL
2013/2016



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS
PROJETO DE LEI Nº 330/2013, DE 26 AGOSTO DE 2013.**



Altera a Lei 268, de 16/09/2011, que dispõe sobre a estrutura organizacional e operacional do poder executivo Municipal e da Outras providencias”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 268/2011, que “Altera a lei nº 267/2011, que dispõe sobre a estrutura organizacional e operacional do poder executivo Municipal e da Outras providencias”.

Art. 2º O item 44 e 45 do artigo 3º da Lei nº 268/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

44. CARGO:	Assessor Jurídico
CARGA HORÁRIA SEMANAL:	
Idade mínima:	
Escolaridade/Requisitos:	Bacharel em direito, inscrição comprovada na OAB.
Atribuições	

45. CARGO:	Consultor Jurídico
CARGA HORÁRIA SEMANAL:	
Idade mínima:	
Escolaridade/Requisitos:	Bacharel em direito, inscrição comprovada na OAB.
Atribuições	

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Crixás do Tocantins, 23 de agosto de 2013.

GEAN RICARDO MENDES SILVA

Prefeito Municipal

Av. Marechal Rondon s/nº Centro
Crixas do Tocantins - TO Cep. 77 463 000

Tel: 63 3352 1131/1146

COMPROMISSO PARA
DIAS MELHORES

GOVERNO MUNICIPAL
2013/2016



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS
JUSTIFICATIVA**

A presente proposição objetiva alterar **Lei 268, de 16/09/2011**, para permitir aos recém ingressados nos quadros da OAB possam usufruir do mesmo direito dos demais na atuação como consultores e assessores jurídicos.

Não é crível que estudantes de direito, ao término de cinco anos de estudos, sejam obrigados para o exercício da advocacia, comprovarem mais ainda certo tempo de experiência, sendo que os mesmos já passam períodos de prática em suas respectivas faculdades.

A alteração que ora propomos vai ao encontro do próprio sistema jurídico pátrio, que apenas exige dos indicados à mais alta Corte do País, Supremo Tribunal Federal, a idade entre 35 e 65 anos, notório saber jurídico e reputação ilibada.

Ainda que redundante rememorar, enfatizamos que o notório saber jurídico não implica necessariamente a posse de experiências da área.

Ora, se não é necessária a carteira da OAB para ser delegado de polícia, promotor de justiça ou ministro do STF, qual seria o entrave de se reconhecer ao recém ingresso nos quadros da Ordem a faculdade de exercer a atividade de assessoramento e consultoria?

Com a aprovação deste projeto estaremos não só garantindo um direito legítimo, mas também possibilitando que mentes produtivas e, quiçá, brilhantes, venham a contribuir para a doutrina jurídica, aprofundamento teórico e enriquecimento do conjunto das decisões sobre interpretações das leis.

A Ordem dos Advogados do Brasil precisa certificar-se dessa vertente, sob o risco de fechar os olhos para um problema crescente que pode enfraquecer o interesse pela advocacia.

Diante do amplo alcance acadêmico e social da proposição, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a sua célere aprovação.

Crixás do Tocantins, 23 de agosto de 2013.

2013/2016



GEAN RICARDO MENDES SILVA

Prefeito Municipal

Av. Marechal Rondon s/nº Centro
Crixas do Tocantins - TO Cep. 77 463 000

Tel: 63 3352 1131/1146

COMPROMISSO PARA
DIAS MELHORES